CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO	PROTOCOLO	SOLUÇÃO
Nº 141/06	Nº	Nº

Recebido em: 26.09.06 Prazo Fatal :

PROCEDÊNCIA : Poder Executivo

INTERESSADO : Prefeitura M. Elias Fausto

ASSUNTO . : Projeto de Lei n.º 83/06

"Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel para fins de implantação de empresa industrial".

Platina Com. De Fundidos LTDA - ME.

PROPOSITURA

APROVADA EM / /

REJEITADA EM 16 / 11 / 2006.
Unanimidade.

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO N° 141/2006.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 83/2006.
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Relator: JOSÉ CARLOS BARRERA.

O presente projeto de Lei, originário do Poder Executivo, e devidamente encaminhado pelo senhor Presidente desta Câmara a estas Comissões signatárias, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo conceder direito real de uso de imóvel para fins de instalação da indústria "Platina Com. de Fundidos Ltda - Me".

Apesar do distrito industrial ter como escopo reforçar o poder econômico de nosso município, bem como gerar empregos, as industrias a serem instaladas devem comprovar efetivamente sua capacidade financeira e a real possibilidade de cumprirem o disposto no artigo 3° do Projeto de Lei em questão.

Assim, apesar de formalizado regimentalmente, de ter vindo para nossa apreciação acompanhado de suas justificativas e sendo sua iniciativa do Poder Executivo, fica manifestada contrariedade na aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a inexistência de qualquer comprovação da capacidade da empresa "Platina Com. de Fundidos Ltda – Me", em cumprir os requisitos estabelecidos.

Além do mais, deve-se ressaltar o CNPJ da beneficiária do Projeto de Lei está incorreto, o que impossibilidade conferir seu porte tributário e sua verdadeira atividade cadastrada junto ao fisco.

Mesmo assim, não há o que impeça sua tramitação ordinária, devendo ser submetido a consideração do Egrégio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação.

Câmara Municipal, 16 de Novembro de 2006.

JOSÉ CARLOS BARRERA
Relator

De acordo com o parecer:

NILSON APARECIDO MUNHOZ

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ALTAMIR DA CRUZ FIDELIS

MARCOS ROBERTO DI GIOVANI

JOSE EVANIL PASCHOETO

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 16 de Novembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 16 de Novembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente

Elias Fausto, 16 de Novembro de 2006.

Exmº Senhor
Nilson Aparecido Munhoz
D.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO Nº 141/2006,** para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente processo
Em 16.11.2006

Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS BARRERA
Para dar Parecer
Recebi em 16.11.2006

Relator da Matéria

Elias Fausto, 16 de Novembro de 2006.

Exmº Senhor
JOSE EVANIL PASCHOETTO
D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO Nº 141/2006,** para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente processo
Em 16.11.2006
José Evanil Paschoetto
Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS ROBERTO DI GIOVANI
Para dar Parecer
Recebi em 16.11.2006.

Relator da Matéria

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.
"Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel para fins de implantação de indústria"

Eng. LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação em vigor, a outorgar concessão de direito real de uso, do imóvel constante do Lote n. 3, do Distrito Industrial de Cardeal, com a área total de 1.300,00 m2, identificado no "croquis" anexo para a empresa denominada: **PLATINA COM. DE FUNDIDOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 05.282.995/0001-14.

ARTIGO 2º - O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para a implantação de uma empresa que tem como atividade a industria e comércio de "Modelos – Protótipos – Moldings para PU, Dispositivos em Resina – Moldings de Silicone Moldings para Vacum Form".

ARTIGO 3º - A área acima mencionada será objeto de futura doação, após cumprido integralmente todos os encargos abaixo relacionados, e outros que vierem a ser consignados no instrumento de concessão:

a) prova da constituição jurídica da empresa, e efetivo funcionamento no local pelo prazo de dois (2) anos.
b) faturamento médio mensal de R$ 100.000,00.
c) manutenção média anual de 5 empregados.
d) início da construção dentro do prazo de 30 dias a contar da lavratura do instrumento de concessão.
e) área construída de no mínimo 400,00 m2 de construção:
f) autorização e licença de funcionamento expedida por todos os órgãos governamentais competentes.

ARTIGO 4º - Deverá obrigatoriamente constar do contrato as seguintes condições:
a) a empresa a ser instalada deverá à partir da lavratura do contrato, dar início às atividades, de acordo com o que estabelece a letra "e" do artigo anterior, salvo motivo de grande relevância ou de força maior, devidamente comprovados, a critério do Poder Executivo, sob pena de revogação da Lei e do contrato, sem qualquer ônus para o Município.
b) as responsabilidades e direitos estabelecidos nesta Lei, poderão ser transferidos aos eventuais sucessores da empresa beneficiada, com a devida aquiescência do Poder Executivo.
c) a área destinar-se-á única e exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei.
d) a empresa deverá utilizar-se sempre que possível de mão de obra de pessoas residentes no Município de Elias Fausto, há mais de dois (2) anos, salvo em caso de pessoal especializado que não esteja disponível na Comuna.

e) outras condições que, a critério do Poder Executivo devam ser impostas, para a preservação do patrimônio público.

Parágrafo Primeiro – A falta de observância de quaisquer dispositivos pela empresa, tornar-se-á sem efeito o contrato, mediante notificação judicial prévia de seis (6) meses, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias aderidas ao solo,.

Parágrafo Segundo – A escritura de doação somente será lavrada, após cumprida todas as exigências constantes desta Lei, constatada através de vistoria efetuada pela Municipalidade.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar a escritura de doação, após cumpridas todas as obrigações e encargos constantes desta Lei, e comprovado o efetivo funcionamento da empresa pelo prazo de dois (2) anos ininterruptos.

ARTIGO 6º - Caso os encargos não sejam integralmente cumpridos, e tenha sido realizado quaisquer benfeitoria no imóvel, o Poder Executivo poderá aliena-lo desde que o adquirente promova a indenização da terra nua, reembolsando a Municipalidade pelo valor que for apurado pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto – SP, 26 de setembro de 2006.

Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1

ADELAIDE APARECIDA CECCON

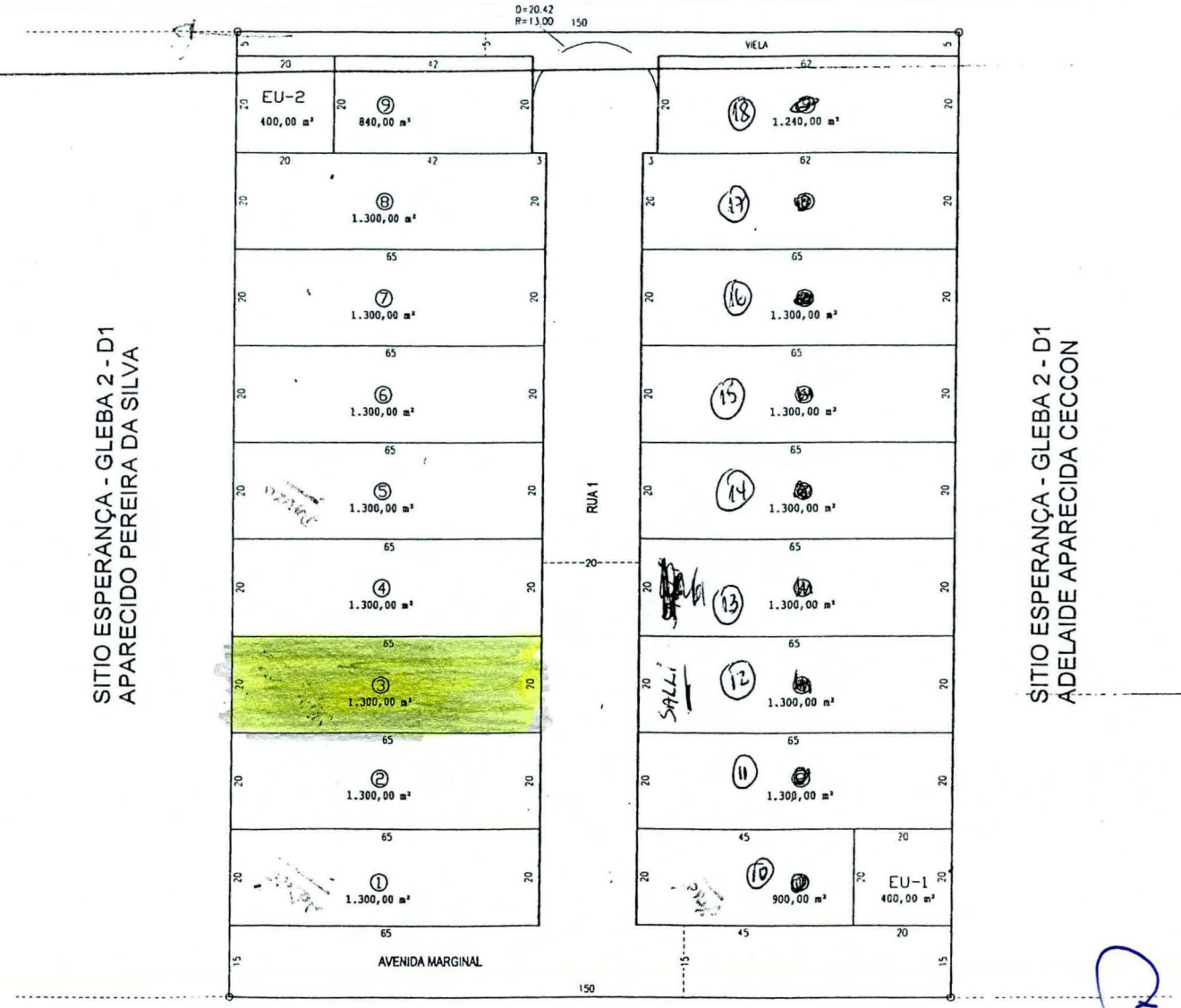

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1
APARECIDO PEREIRA DA SILVA

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1
ADELAIDE APARECIDA CECCON

RESUMO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	AREA m²
Avenida / Rua	5.970,00
Viela	750,00
Equip. Urbano (2)	800,00
Lotes (18)	22.480,00
TOTAL	30.000,00

CARDEAL

MONTE MOR

ESTRADA MUNICIPAL CARDEAL - MONTE MOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destacar uma gleba de terra da área de propriedade do Município, para implantação de empresa em nossa cidade, que gira sob a denominação social de **PLATINA COM. DE FUNDIDOS LTDA-ME**.

Para tanto, a referida empresa deverá obter um faturamento médio mensal de R$ 100.000,00, bem como iniciar a construção com uma área de 400,00 m2, mantendo uma média anual de 5 empregados.

Outrossim, esclarecemos que o ato de transferência do domínio deverá operar-se com a cláusula de retrovenda, ficando, assim, a Municipalidade com o direito de revogar a doação, caso os encargos assumidos não sejam cumpridos pela donatária, retornando o imóvel com todas as benfeitorias realizadas, para o patrimônio do Município.

Enfim, visa o presente Projeto de Lei, incentivar o desenvolvimento industrial do Município, promover maior oferta de emprego, com aproveitamento inclusive das pessoas residentes no Município há mais de 2 anos, o que tudo direta ou indiretamente, irá beneficiar também o comércio e a cidade como um todo.

Assim, aguardamos a apreciação do Projeto por essa Casa, o qual reputamos de grande interesse para o Município.

Elias Fausto, 26 de setembro de 2006.

Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal